



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
**MUNICÍPIO DE VASSOURAS**

CÂMARA MUNICIPAL DE VASSOURAS  
P. V.  
Disponível para  
APROVADO EM 26/10/95  
Presidente  
A. F. G.

## Autógrafo

Lei nº 1.728

de 06 de Novembro de 1995

Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentária para o Exercício de 1996 e dá outras providências correlatas.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VASSOURAS decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

### **CAPÍTULO I DAS DIRETRIZES GERAIS**

Art. 1º - Ficam estabelecidas nos termos desta Lei, as Diretrizes Gerais para elaboração dos Orçamentos do Município para o Exercício de 1996.

Art. 2º - O Projeto-de-Lei Orçamentária estimará os valores de RECEITA e fixará os valores da DESPESA de acordo com os Preços e Índices inflacionários com as variações respectivas, vigentes no Mês de Julho de 1995, aplicando-se-lhes as previsões variáveis para o período compreendido entre os Meses de Agosto e Dezembro de 1995 e Exercício de 1996.

Art. 3º - Não poderão ser incluídas despesas com aquisição, início de obras para construção ou ampliação, ressalvadas as relacionadas no Plano plurianual vigente e suas alterações posteriores expressamente especificadas na Lei Orçamentária.

## CAPÍTULO II

### DAS DIRETRIZES DOS ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

#### SEÇÃO I

##### DAS DIRETRIZES COMUNS

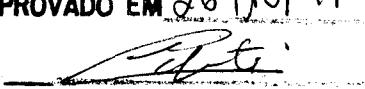
**Art. 4º** - O montante das DESPESAS dos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, não deverá ser superior ao das RECEITAS.

Parágrafo Único - As DESPESAS poderão, excepcionalmente, no decorrer do exercício superar as RECEITAS desde que o excesso das DESPESAS seja financiado por operações de crédito, nos termos do Art. 129, Inciso III, da Lei Orgânica Municipal.

**Art. 5º** - As DESPESAS com pessoal e encargos sociais não terão aumento superior à variação do Índice de Reajuste do Salário Mínimo - IRSMS em relação aos créditos correspondentes no Orçamento de 1995, podendo, ainda, ocorrer livre negociação entre representantes dos Servidores e o Poder Executivo respeitado em ambos os casos, o limite estabelecido no Art. 202 da Lei Orgânica Municipal.

**Art. 6º** - Os Cargos de provimento efetivo, cuja vacância ocorrer no exercício de 1996, poderão ser preenchidos integralmente através da realização de Concurso de Provas e Títulos.

Parágrafo Único - No exercício de 1996, não poderão ser criados novos Cargos ou ampliado o número de vagas existentes, ressalvados os casos relativos à criação ou ampliação dos serviços municipais através de Lei Complementar, de conformidade com as disponibilidades existentes.

CÂMARA MUNICIPAL DE PASSOUREAS  
R. U. al. Presidente Vargas  
Disponível na internet  
APROVADO EM 26/10/95  
  
Presidente

Art. 7º - As DESPESAS com custeio administrativo e operacional não poderão ter aumento superior à de índices de reajustes oficiais em relação aos créditos correspondentes no Orçamento de 1995, salvo se comprovada insuficiência decorrente de expansão patrimonial, preços liberados, incremento de serviços prestados à comunidade ou novas atribuições recebidas no exercício de 1995 ou no decorrer de 1996.

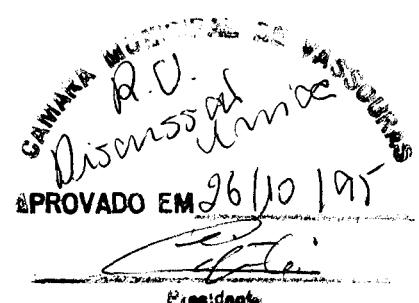
Parágrafo Único - Para efeito de cálculo do disposto neste artigo, não serão consideradas as despesas indicadas nos artigos 3º, 5º e 8º, desta Lei.

Art. 8º - As DESPESAS com juros, encargos e amortização de dívida, deverão considerar apenas as operações contratadas e autorizações concedidas até a data do encaminhamento de Projeto de Lei Orçamentária.

Art. 9º - O relatório bimestral de que trata o Artigo 114 da Lei Orgânica Municipal, demonstrará por Categoria de Programa de cada Órgão, segundo a Unidade Orçamentária, as DESPESAS realizadas.

Art. 10 - É vedada a inclusão na Lei Orçamentária, bem como em suas alterações, de quaisquer recursos do Município para Clubes e Associações de Servidores ou outras Entidades congêneres, excetuadas, Creches e Escolas para o atendimento Pré-Escolar.

Art. 11 - O Município incluirá no Projeto de Lei Orçamentária, dotações à título de auxílios e subvenções sociais, com fins exclusivos para transferência de recursos à Entidades Privadas sem fins lucrativos, desde que :



I - Sejam registradas no Conselho Nacional de Serviço Social, ou,

II - Atendam o disposto nos Artigos 174, Parágrafo Único e 175 da Lei Orgânica Municipal, ou

III - Sejam vinculadas à Organismos Internacionais.

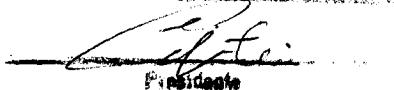
Parágrafo Único - Com a finalidade de incentivar à prática desportiva, os recursos a que se referem este Artigo, poderão ser destinados, exclusivamente, à Liga Desportiva do Município, e, outras entidades beneficiadas por legislação complementar.

Art. 12 - As RECEITAS Municipais serão programadas para atender, preferencialmente, respeitadas as peculiaridades e vinculações legais obrigatórias, aos gastos com Pessoal e Encargos Sociais, Juros, Encargos e Amortizações da Dívida, Contrapartida de Financiamentos, outros de Manutenção e Investimentos prioritários.

## SEÇÃO II DAS DIRETRIZES DO ORÇAMENTO FISCAL

Art. 13 - Na fixação das DESPESAS serão observadas as prioridades constantes do Plano Plurianual vigente e suas alterações posteriores.

Art. 14 - O Poder Legislativo encaminhará ao Poder Executivo até 20 de Agosto de 1995, a Proposta Orçamentária de suas DESPESAS para integração ao Projeto de Lei, obedecidos os seguintes limites em sua elaboração :

CÂMARA MUNICIPAL DE VASSOURAS  
Dismissado  
APROVADO EM 26/10/95  
  
Presidente

I - As DESPESAS com pessoal e encargos observarão ao disposto no Artigo 5º desta Lei e,

II - As DESPESAS com custeio administrativo e operacional, ressalvadas as com Pessoal e Encargos, observarão o disposto nos Artigos 3º e 7º desta Lei.

### **SEÇÃO III DAS DIRETRIZES DO ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL**

Art. 15 - O Orçamento da Seguridade Social obedecerá ao definido nos Artigos 194, 196, 201 e 203 da Constituição Federal e contará dentre outras com :

I - RECEITA originária da transferência de recursos SUS - Sistema Único de Saúde e,

II - RECEITA derivada da Arrecadação de Impostos e Taxas pelo Município.

Art. 16 - A Proposta Orçamentária da Seguridade Social, incluirá na parte relativa à Saúde, gastos não inferiores ao limite estabelecido no Artigo 158, Parágrafo Segundo, da Lei Orgânica Municipal.

Art. 17 - Na fixação das DESPESAS observar-se-ão as prioridades constantes do Plano Plurianual e suas alterações posteriores.

Art. 18 - O Município poderá assinar Convênio com o Órgão Federal de Assistência e Previdência Social para atendimento dos seus Servidores.

Parágrafo Único - O Orçamento da Seguridade Social discriminará transferência de recursos do Município para o Órgão Federal da Previdência Social destinados a efetivação legal das ações e direitos pertinentes.

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMARAS  
PROMESSA UNICA  
APROVADO EM 26/10/1995  
Fate  
Presidente

## DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DA LEI ORÇAMENTÁRIA

Art. 19 - Na Lei Orçamentária Anual, integrada conjuntamente pela programação dos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, a discriminação da DESPESA far-se-á por categoria de programação, indicando-se pelo menos para cada uma:

- I - O Orçamento de Origem e,
- II - A natureza das despesas.

Parágrafo Primeiro - Dentre outros demonstrativos, a Lei Orçamentária incluirá:

I - Das Receitas dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social bem como, do conjunto dos dois Orçamentos;

II - Da natureza da despesa, por órgão e unidade orçamentária;

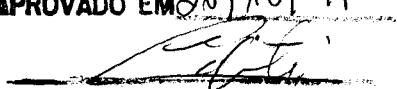
III - De despesa por fonte de recurso, por órgão de Unidade Orçamentária;

IV - Dos recursos destinados a manutenção e desenvolvimento do ensino, de forma a caracterizar o cumprimento do disposto no Art. 173 da Lei Orgânica Municipal;

V - Dos recursos destinados a Saúde, em cumprimento do disposto no Art. 158, Parágrafo Segundo, da Lei Orgânica Municipal;

VI - Dos investimentos consolidados nos orçamentos do Município.

Parágrafo Segundo - As Categorias de programação de que trata o "caput" deste Artigo, serão identificadas por subprogramas segundo os projetos e atividades, os quais especificarão as respectivas metas ou a ação a ser desenvolvida.

CÂMARA MUNICIPAL DE ASSU  
P. U.  
DISCUSSÃO  
APROVADO EM 26/10/91  
  
Presidente

Parágrafo Terceiro - Não poderão ser incluídas na Lei Orçamentária e suas alterações, DESPESAS à conta, de investimentos em regime de execução especial ressalvados os casos de calamidade pública previstos na Legislação Federal aplicada à espécie.

Art. 20 - Para informação do Poder Legislativo, deverá constar na proposta orçamentária, ao menor nível da categoria de programação, relacionada pela natureza da DESPESA, a origem dos recursos obedecida a seguinte discriminação:

I - Não vinculados;

II - Da Seguridade Social;

III - Aplicados na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino;

IV - Vinculados, inclusive, RECEITAS originárias da transferência de Convênio;

V - Outras vinculações previstas na Lei Orgânica do Município;

VI - Decorrentes de Operações de Crédito.

Art. 21 - O Projeto de Lei Orçamentária será apresentado com a forma e detalhamento descrito nesta Lei, aplicando-se no que couber, as demais disposições legais.

Art. 22 - Os Créditos terão a forma, o nível de detalhamento e as informações estabelecidas nesta Lei, especialmente, no Art. 19, Parágrafo Primeiro e Parágrafo Segundo, bem como a indicação dos recursos correspondentes.

*P. U.*  
Gabinete  
DISMISSÃO  
VANESSA  
APROVADO EM 26/10/95  
*R. F.*  
Presidente

Art. 23 - A prestação de contas anual do Município, independentemente de outros demonstrativos e esclarecimentos incluirá relatório de execução com a forma de detalhes apresentados na Lei Orçamentária.

#### CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

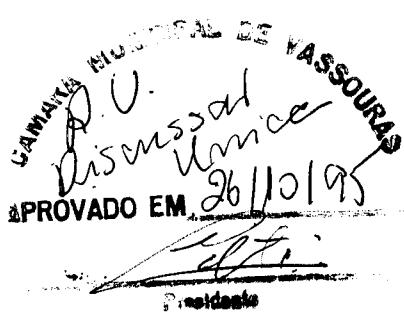
Art. 24 - Serão considerados prioritários os projetos constantes do Plano Plurianual vigente e suas alterações posteriores.

Art. 25 - Caberá à Secretaria Municipal de Fazenda a coordenação e elaboração dos orçamentos que trata desta Lei.

Art. 26 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Vassouras - RJ, de 1995.

**RENATO ANTONIO IBRAHIM**  
Prefeito Municipal



## ANEXO I

### I - ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS

- 01 - Revisão e atualização da remuneração dos agentes políticos municipais: Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores;
- 02 - Manutenção e Operacionalização das Unidades Administrativas do Município;
- 03 - Manutenção dos Serviços de Processamento de Dados relativos às áreas de tributação, arrecadação, contabilidade e administração de pessoal;
- 04 - Informatização do Setor de Material e Patrimônio;
- 05 - Concessão de Vale-Transporte aos Servidores Municipais;
- 06 - Manutenção do serviço de divulgação dos atos administrativos municipais;
- 07 - Manutenção do serviço de pagamento da dívida contratada junto aos órgãos previdenciários federais (INSS e FGTS);
- 08 - Aquisição de material permanente e equipamentos (mobiliário, veículos, máquinas e artigos de escritório);
- 09 - Cobrança de taxas pela utilização do uso do solo e subsolo das vias e logradouros públicos;
- 10 - Manutenção dos veículos municipais de quaisquer natureza.

### II - POLÍTICA EDUCACIONAL, CULTURAL e DESPORTIVA

- 01 - Construção, ampliação e reforma de Creches para atendimento da criança de 0 à 06 anos de idade;
- 02 - Manutenção do ensino pré-escolar;
- 03 - Manutenção do ensino do primeiro grau;

*P. V. Disponível na internet*  
APROVADO EM 26/10/95  
*R. L. Presidente*

- 04 - Construção, ampliação e reforma de Unidades Escolares para atendimento ao pré-escolar e primeiro grau;
- 05 - Construção e reforma de quadras poliesportivas e parques infantis para a prática de esportes e lazer;
- 06 - Ampliação e reforma do Estádio Municipal "Ernani do Amaral Peixoto";
- 07 - Participação e Realização de Jogos Escolares através de competições de várias modalidades desportivas, visando a integração do meio estudantil municipal;
- 08 - Concessão de bolsas de estudos nas áreas do primeiro e segundo graus de ensino para suprimento da demanda, em virtude de comprovada deficiência de vagas nas escolas públicas;
- 09 - Promoção de atendimento educacional à deficientes através de transferência de recursos à Sociedade Pestalozzi;
- 10 - Distribuição de material didático;
- 11 - Aquisição e distribuição de merenda escolar e serviços correlatos convêniodos;
- 12 - Concessão de Vale-Transporte aos professores da rede municipal de ensino;
- 13 - Treinamento de recursos humanos - realização de cursos de reciclagem do magistério municipal;
- 14 - Promoção e realização de atividades culturais;
- 15 - Aquisição de material permanente e equipamentos (mobiliário, veículos, máquinas e equipamentos de uso escolar);
- 16 - Aquisição e distribuição de uniformes e material desportivo aos alunos da rede municipal de ensino.

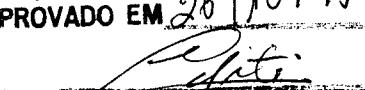
Comissão de  
Audiências  
APROVADO EM 26/10/95  
P. V. Ressources

*P. V. Ressources*

## ANEXO II

### SEGURIDADE SOCIAL

- 01 - Manutenção do atendimento à saúde da população através da transferência de recursos para o Fundo Municipal da Saúde;
- 02 - Manutenção e operacionalização das Unidades de Saúde através do Fundo Municipal da Saúde;
- 03 - Manutenção e operacionalização do Fundo Municipal da Saúde;
- 04 - Implantação do serviço de proteção e defesa da criança e do adolescente;
- 05 - Implantação das ações básicas de saúde;
- 06 - Manutenção dos pagamentos de aposentadorias e pensões.

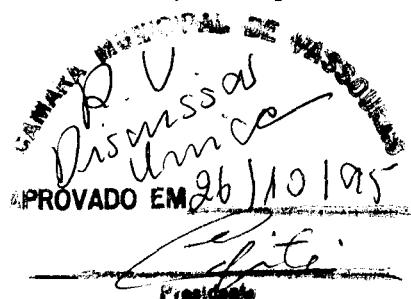
LEI MUNICIPAL DE VASSOURAS  
P. V.  
Discurso da União  
PROVADO EM 26/10/95  
  
Presidente

### III- TURISMO

- 01 - Promoção, realização e participação em eventos turísticos de quaisquer natureza;
- 02 - Construção de Mirante no Morro da Torre para incentivar o turismo da região.

### IV- DESENVOLVIMENTO URBANO,SOCIAL E ECONÔMICO

- 01 - Manutenção dos serviços de limpeza pública;
- 02 - Aquisição de equipamentos e material permanente destinados ao serviço de limpeza pública;
- 03 - Manutenção dos serviços de iluminação de vias, logradouros e prédios públicos;
- 04 - Manutenção de praças e jardins do Município;
- 05 - Aquisição e distribuição de uniformes completos aos trabalhadores em serviço nas vias e logradouros públicos, parques, jardins, e garagem municipal;
- 06 - Obras diversas de saneamento ambiental ( galerias, esgotos e rede coletoras);
- 07 - Construção. Aquisição. Conclusão e melhorias de unidades habitacionais, para famílias de baixa renda.
- 08 - Construção de Centros Comunitários para atendimento social e de lazer às comunidades carentes;
- 09 - Pavimentação e drenagem de diversas ruas do Município (Sede e Distritos);
- 10 - Construção de pontes em vias e logradouros públicos;



- 11 - Realização de obras de infraestrutura básica para o advento e desenvolvimento de atividades produtivas;
  - 12 - Participação e promoção de festas populares e exposições de quaisquer natureza;
  - 13 - Publicidade informal das promoções festivas e de investimentos de natureza econômica promovidos pelo Município;
  - 14 - Promoção de apoio ao setor rural através de concessão de auxílio financeiro à Emater.